



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 161/2022

Projeto de Lei Complementar PMC nº 003.2022

Mensagem nº 024/2022

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei Complementar, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *“altera parcialmente a Lei Complementar nº 28, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cariacica e dá outras providências.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal expõe que a proposição visa alterar os §§ 1º e 7º do art. 77 da Lei Complementar nº 28/2009, ampliando o rol de profissionais que podem ocupar o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência de Cariacica – IPC, estando em consonância com a Portaria nº 9.907/2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e a Lei federal nº 9.717/98, bem como alterando a duração do mandato da Diretoria Executiva e adequando ao disposto no Manual do Pró-Gestão – Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Verifica-se que a proposição possibilita que profissional que não pertença ao quadro de servidores efetivos ou aposentados, vinculados a quaisquer regimes próprios de previdência da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal ocupe o cargo de Diretor-Presidente do IPC, devendo preencher os requisitos/qualificação previstos nas legislações acima mencionadas. A proposição diminui a duração do mandato, de quatro anos para dois anos, possibilitando uma recondução.

Prosseguindo, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 161/2022

Projeto de Lei Complementar PMC nº 003.2022

Mensagem nº 024/2022

“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;”

“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei Complementar.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 04 de março de 2022.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico**

